DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12370/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10101/2018
PROTOCOLO	: 1929876
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORD. DE DESPESAS	: ANTONIO LINO BARBOSA NETO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 78/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018
CONTRATADA	: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA
VALOR	: R$ 71.100,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 78/2018, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Rio Brilhante*** e a empresa ***Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto LTDA***, tendo por objeto a aquisição de material de consumo, sendo emulsão asfáltica RR – 1C para o Município de Rio Brilhante - MS, com valor contratual no montante de R$ 71.100,00.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 34/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu sua Análise ANA – IEAMA – 26209/2018, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - MPC – 2ª PRC – 17109/2019 opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos no que diz respeito à matéria relativa à procedimento licitatório e ao Contrato Administrativo (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da IEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 34/2018 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 78/2018 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (3ª fase).

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF